



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências.

GILMAR CARLOS MUSTEFAGA, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores ativos da administração municipal.

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, quadro em extinção, contratos temporários e conselheiros tutelares.

Parágrafo Segundo: O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor mediante livro ponto ou correlato, entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, para funcionários com carga horária maior que 20 horas semanais, e R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para funcionários com carga horária de até 20 horas semanais, a contar de 01 de janeiro de 2025, permanecendo vigente até alteração por lei posterior.

Parágrafo Único: Os servidores detentores de mais de uma matrícula no Município perceberão o Vale Alimentação em apenas uma destas.

Art. 3º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;

b) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável;

c) que no mês em referência tiverem mais que uma falta justificada ou injustificada ao serviço, no período do recolhimento do ponto;

d) inativos.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Parágrafo Primeiro: O servidor sem prejuízo ao vale, poderá ausentar-se do serviço, por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue.

Art. 4º - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores municipais.

Art. 6º - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal, em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência ou mediante o fornecimento de cartão alimentação através de empresa especializada, ficando o Poder Executivo, deste já autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ÁUREA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.**



GILMAR CARLOS MUSTEFAGA
Prefeito Municipal



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar a concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais, com uma importante valorização de nosso funcionalismo, apresentando aos senhores, já neste primeiro ano, um acréscimo de 50% ao valor até então pago.

A proposta de concessão de vale-alimentação ao funcionalismo público fundamenta a necessidade de promover uma maior valorização e bem-estar dos servidores, garantindo-lhes melhores condições de trabalho e de vida. Ao garantir que o servidor tenha acesso a uma alimentação adequada durante sua jornada de trabalho, a proposta contribui diretamente para a melhoria de sua saúde física e mental, fatores que são indiscutivelmente ligados à produtividade e ao desempenho no exercício de seu labor.

Assim, para funcionários com carga horária maior que 20 horas semanais, está sendo proposto o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) enquanto que aqueles que com carga horária menor de 20h propomos o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), a contar de 01 de janeiro de 2025.

À vista do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos nobres vereadores à presente proposição.

Atenciosamente,



GILMAR CARLOS MUSTEFAGA
Prefeito Municipal